DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12627/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8819/2015
PROTOCOLO	: 1595839
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular 18525/2017 (f. 534-536), que aplicou multa ao Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, em razão da publicação do 2º Termo Aditivo fora do prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n° 5.454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 543-546.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a consumação do controle externo, conforme Parecer nº 12995/2021 de f. 554.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular 18525/2017, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, motivo pelo qual **DECRETO** a extinção do processo e **DETERMINO** o arquivamento deste feito.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr